

## AVISO N.º 01/2018

### REGIME EXCECIONAL DAS REDES SECUNDÁRIAS DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

-----MÁRIO DE ALMEIDA LOUREIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TÁBUA.-----

-----No âmbito das competências que lhe são atribuídas pelo n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e no desenvolvimento das ações programadas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) de Tábua, torna público o seguinte:-----

#### REGIME EXCECIONAL DAS REDES SECUNDÁRIAS DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

1.- Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações (n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto).

2.- Durante o ano de 2018, os trabalhos definidos no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, devem decorrer até 15 de março, independentemente da existência de Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) aprovado (n.º 1 do artigo 153.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro).

#### DEFINIÇÕES:

«Edifício», a construção permanente dotada de acesso independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes meeiras que vão das fundações à cobertura, destinada à utilização humana ou a outros fins, com exceção dos edifícios que correspondam a obras de escassa relevância urbanística;

«Espaços rurais», os espaços florestais e terrenos agrícolas;

«Floresta», o terreno com área maior ou igual a 0,5 hectares e largura maior ou igual a 20 metros, onde se verifica a presença de árvores florestais que tenham atingido, ou com capacidade para atingir, uma altura superior a 5 metros e grau de coberto maior ou igual a 10 %;

«Gestão de combustível», a criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível nos espaços rurais, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, nomeadamente por pastoreio, corte e ou remoção, empregando as técnicas mais recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação dos objetivos dos espaços intervencionados;

«Proprietários e outros produtores florestais», os proprietários, usufrutuários, superficiários, arrendatários ou quem, a qualquer título, for possuidor ou detenha a administração dos terrenos que integram os espaços florestais do continente, independentemente da sua natureza jurídica;

«Rede de faixas de gestão de combustível», o conjunto de parcelas lineares de território, estrategicamente localizadas, onde se garante a remoção total ou parcial de biomassa florestal, através da afetação a usos não florestais e do recurso a determinadas atividades ou a técnicas silvícolas com o objetivo principal de criar oportunidades para o combate em caso de incêndio rural e de reduzir a suscetibilidade ao fogo;

«Sobrantes de exploração», o material lenhoso e outro material vegetal resultante de atividades agroflorestais;

#### LEGISLAÇÃO:

- Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto;

- Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

-----No caso de incumprimento, constituem contraordenações puníveis com coima, de € 140 a € 5000, no caso de pessoa singular e de € 800 a € 60 000 no caso de pessoas coletivas (n.º 1 e alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto). Durante o ano de 2018, as coimas a que se refere o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, são aumentadas para o dobro (n.º 2 do artigo 153.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro).-----

-----Qualquer informação adicional, os interessados deverão contactar o Gabinete Técnico Florestal (Catarina Mendes, Eng.ª), na Praça da República, Edifício da Câmara Municipal, 3420 - 308 Tábua ou através do telefone 235 410 340.-----

-----Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos habituais.-----

-----Paços do Município de Tábua, 12 de janeiro de 2018.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário de Almeida Loureiro

